

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

DELIBERAÇÃO

Nº 567/2026

Institui a Política Institucional de Cuidados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de sua competência prevista no artigo 102, *caput* e §1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Cuidados pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que reconhece o direito ao cuidado, ao autocuidado e à corresponsabilização social e institucional;

CONSIDERANDO que o cuidado institucional envolve a criação de condições que promovam bem-estar, saúde, dignidade, autonomia e pertencimento ao longo do ciclo de vida funcional;

CONSIDERANDO que a trajetória funcional no serviço público envolve diferentes etapas e transições, como ingresso, permanência, mudanças de função, afastamentos e aposentadoria, que demandam políticas institucionais estruturadas;

CONSIDERANDO que defensoras, defensores, servidoras e servidores aposentados integram a memória viva da Instituição, cuja experiência acumulada constitui patrimônio imaterial da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior no Procedimento nº 012/2026, na 04ª

Sessão Ordinária de 2026, realizada em 24 de abril;

CONSIDERANDO tudo o que mais constou no Processo SEI nº 9990000001.003943/2026-18;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Política Institucional de Cuidados, orientada pelos princípios do direito ao cuidado, ao autocuidado e da corresponsabilização institucional.

Art. 2º. A Política Institucional de Cuidados destina-se ao corpo funcional, ativo e aposentado, e tem por finalidade promover o cuidado institucional ao longo do ciclo de vida funcional, com atenção especial aos momentos de transição, inclusive à aposentadoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Institucional de Cuidados:

I – promover o bem-estar físico, emocional, social e institucional do corpo funcional;

II – fomentar práticas de autocuidado e de cuidado coletivo;

III – prevenir adoecimentos relacionados ao trabalho;

IV – estruturar ações de cuidado nos momentos críticos do ciclo funcional;

V – promover transições funcionais dignas e acompanhadas;

VI – valorizar a diversidade de trajetórias, tempos e experiências;

VII – preservar a memória institucional e os vínculos intergeracionais;

VIII – alinhar a atuação institucional aos princípios da Política Nacional de Cuidados;

IX – promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres;

X – promover o enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado, de modo a reconhecer a diversidade de quem cuida e de quem é cuidado.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Política Institucional de Cuidados será regida pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;
- II - universalismo progressivo e sensível às diferenças;
- III - equidade e não discriminação;
- IV - promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- V - corresponsabilidade social entre homens e mulheres;
- VI - antirracismo;
- VII - anticapacitismo;
- VIII - anti-idadismo;
- IX - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- X - direito à convivência familiar e comunitária;
- XI - parentalidade positiva;
- XII - valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e
- XIII - promoção do cuidado responsivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes da Política Institucional de Cuidados:

- I – integralidade e transversalidade do cuidado institucional;
- II – abordagem preventiva e contínua;
- III – articulação entre gestão, saúde, formação e participação;
- IV – respeito à diversidade de contextos e necessidades;
- V – atenção às transições funcionais, inclusive à aposentadoria;
- VI – promoção de espaços institucionais de escuta e acolhimento;
- VII – estímulo à participação voluntária de aposentadas e aposentados em ações institucionais;
- VIII – o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. A Política Institucional de Cuidados será implementada por meio dos seguintes eixos:

- I – cuidado ao longo do ciclo funcional, abrangendo ingresso, permanência e mudanças de função;

II – promoção da saúde e prevenção de adoecimentos;

III – transições funcionais, com atenção a afastamentos, retornos e aposentadoria;

IV – continuidade, pertencimento e memória institucional, com participação intergeracional.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º. As ações decorrentes desta Política poderão ser desenvolvidas em articulação com a Escola Superior da Defensoria Pública, SGPSO, Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais, e demais órgãos competentes.

Art. 8º. Caberá à Administração Superior, em conjunto, designar comissão responsável pela coordenação das ações decorrentes da Política Institucional de Cuidados.

Art. 9º. A participação nas ações previstas nesta Política será voluntária, não remunerada e não implicará vínculo funcional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Presidenta do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,
Defensora Pública-Geral, em 27/04/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0802275** e o
código CRC **72658615**.

9990000001.003943/2026-18

0802275v2